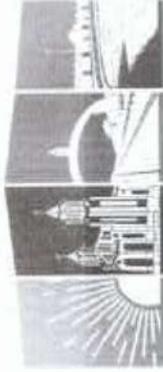




GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



ANEXO

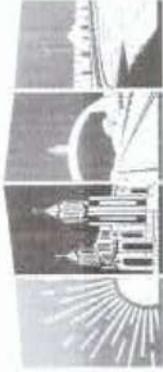
ROTA	ITINERÁRIO	TORNOS, KM/DIA	DIAS LETIVOS	KM/ANO	V.UNIT	V. TOTAL
1	BENTO - FAZENDA REMÉDIO - BOLA DE OURO - E.M. SANTA LUZIA - REMÉDIO - BARRA DO JUÁ - E. M. PAULO IV	M - T 58,8	200	11.760	R\$ 9,55	R\$ 112.308,00
2	BOM PRINCÍPIO - FAZENDA BOI MANSO - SÍTIO MANDACARU - FAZENDA PAU D'ARCO - SÍTIO PASSAGEM - FAZENDA CANDEA - E. M SÃO RAIMUNDO	M - T 98,4	200	19.680	R\$ 9,55	R\$ 187.944,00
3	CANAFISTULA - FAZENDA LISBOA - CANAFISTULA - DISTRITO ÁGUA BOA - E. M. JUSTINO GOMES	M - T 40,8	200	8.160	R\$ 9,55	R\$ 77.928,00
4	CAPIVARA - IRACEMA - CE 253 - CEI MANOEL ARRUDA - E.M. PAULO SARASATI - ANEXO - CEI MÃE RITA	M - T 60	200	12.000	R\$ 9,55	R\$ 114.600,00
5	CE 253 - COMUNIDADE DA SANTA FÉ - NOGUEIRA - BOA ESPERANÇA - CERÂMICA PARAMOTI - MARACAJÁ - CARRAPATO - MARACAJÁ - FAZENDA SANTA ANA - SEDE CEI MÃE RITA - E. M. PAULO SARASATE - CEI SANTA CECÍLIA - CEI MANOEL DE ARRUDA - ANEXO	M - T 139,6	200	27.920	R\$ 9,55	R\$ 266.636,00
6	FAZENDA CASTELO - MUQUEM - CAMPO NOVO - PATOS - DISTRITO ÁGUA BOA - E. M. JUSTINO GOMES	M - T 81,2	200	16.240	R\$ 6,55	R\$ 106.372,00



Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti/Ceará
CEP: 62736-000 - Fone: (85) 9 9415-8615 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site: www.paramoti.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



7	FAZENDA EXTREMA - CE 253 - ALTO VERMELHO SIRIEMA - PEREIROS - VENEZA - CE 253 - SEDE - CE 253 - CEI MANOEL ARRUDA - E.M. PAULO SARASATE - ANEXO - CEI MÃE RITA	M - T	125,2	200	25.040	R\$ 9,55	R\$ 239.132,00
8	FAZENDA LISBOA - CANAFISTULA - TORRÕES - COMUNIDADE PAJEÚ - IMPUEIRA DAS PEDRAS - CACIMBA NOVA - BARRA DO UMARI - SEDE DA E.M. PAULO SARASATE	M - T	78,4	200	15.680	R\$ 9,55	R\$ 149.744,00
9	FAZENDA PAU D'ARCO - FAZENDA JUREMA - ESCOLA ORIENTE - FAZENDA JUREMA - PASSAGEM - FAZENDA CANDEIA - E. M SÃO RAIMUNDO	M - T	78,4	200	15.680	R\$ 9,55	R\$ 149.744,00
10	FAZENDA SANGRIA - FAZENDA BOM RETIRO - MULUNGU - SALVAÇÃO - LAGES - E. M. SANTA	M - T	85,2	200	17.040	R\$ 9,55	R\$ 162.732,00
11	FAZENDA SÃO JOÃO DOS ACRISIOS - FAZENDA SÃO JOÃO - CANGATI - BENTO - LOGRADOURO - FAZENDA - SANGRIA - MULUNGU - E. M. SANTA RITA	M - T	104,0	200	20.800	R\$ 9,55	R\$ 198.640,00
12	GUARIBAS - GARROTE - BARRA DO JUÁ - E. M. PAULO VI - REMÉDIO - FAZENDA PAPEL - E. M. SANTA LUZIA	M - T	79,2	200	15.840	R\$ 9,55	R\$ 151.272,00
13	LAGOA DO ARIRÃO - OLHO D'ÁGUA - PEREIROS II - LAGES - E. M. FILINHA ROCHA	M - T	65,2	200	13.040	R\$ 9,55	R\$ 124.532,00
14	MONTA PEDRAL - SABONETE - TIMBAUBA - FAZENDA MANUEL VAZ - PEREIROS - VENEZA - CE 253 - SEDE - CEI MANUEL ARRUDA - E.M. PAULO SARASATI - ANEXO - CEI MÃE RITA	M - T	129,6	200	25.920	R\$ 9,55	R\$ 247.536,00



Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti/Ceará
CEP: 62736-000 - Fone: (85) 9 9415-8615 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site: www.paramoti.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



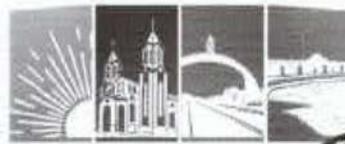
15	PITOMBEIRA - ESCOLA ORIENTE - FAZENDA BOM RETIRO (ROBÉRIO) - BOM RETIRO (DIDI) - SALVAÇÃO - E.M. SANTA RITA	M - T	95,2	200	19.040	R\$ 9,55	R\$ 181.832,00
16	POÇO VERMELHO - MELADO - CEI FRANCISCO SIMÃO - BARRA DO UMARI - SEDE - E.M. PAULO SARASATI - CEI SANTA CECILIA - CEI MANUEL DE ARRUDA - ANEXO - CEI MÃE RITA	M - T	64	200	12.800	R\$ 9,55	R\$ 122.240,00
17	SÃO JOÃO DOS ACRISIOS - CANGATI - E. M. MANUEL CORDEIRO - LOGRADOURO - BENTO - E. M. MANUEL CORDEIRO	M - T	75,6	200	15.120	R\$ 9,55	R\$ 144.396,00
18	TAMANDUÁ - CE 253 - NOGUEIRA - CE 253 - SEDE - CEI MÃE RITA - E. M. BELA VISTA - E. M. PAULO SARASATE	M - T	73,6	200	14.720	R\$ 9,55	R\$ 140.576,00
19	VAZANTE GRANDE - PIEDADE - SANTA TEREZA - SANTA URSULA - DISTRITO ÁGUA BOA - E.M. JUSTINO GOMES	M - T	80,8	200	16.160	R\$ 9,55	R\$ 154.328,00
20	SEDE - PAROQUIA DE SRA SANTA ANA - ARCO DO PARAMOTI - CE 253 - SANTA FÉ - BR 020 - CARIDADE - BR 020 - CANINDÉ - CVT CANINDÉ (POLO UECE EAD) - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - BR 020 - ESTACIO CAMPUS CANINDÉ - IFCE	M - T - N	288,6	200	72.150	R\$ 9,55	R\$ 689.032,50
VALOR TOTAL							R\$ 3.721.524,50



Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti/Ceará
CEP: 62736-000 - Fone: (85) 9 9415-8615 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site: www.paramoti.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



ANEXO II - MAPA DE RISCO



MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos a seguir identifica os principais riscos associados à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE**. Cada risco é descrito com suas respectivas classificações de probabilidade e impacto, além das medidas mitigadoras a serem adotadas.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras	Responsabilidade
Acidentes Durante o Transporte	Possibilidade de acidentes envolvendo veículos escolares e alunos.	Baixa	Alto	Alto	Treinamento de motoristas em condução defensiva e manutenção regular dos veículos.	Contratada
Veículos em Más Condições	Uso de veículos inadequados ou mal conservados, comprometendo a segurança.	Média	Alto	Alto	Exigir inspeções periódicas e manutenção preventiva da frota, regularizando a documentação.	Contratada
Atrasos no Transporte	Atrasos devido a problemas de tráfego ou falta de veículos disponíveis.	Média	Médio	Médio	Planejamento adequado de rotas e horários, com flexibilidade para adaptação a imprevistos.	Contratada
Inadimplência ou Conflitos Contratuais	Problemas com fornecedores de transporte que não cumprem os termos do contrato.	Baixa	Alto	Médio	Estabelecimento de contratos claros com cláusulas de penalidade para DESCUMPRIMENTO e acompanhamento regular.	Secretaria de Educação
Reclamações dos Pais e Alunos	Insatisfação dos usuários (pais e alunos) com a qualidade do serviço prestado.	Média	Médio	Médio	Criação de canais de comunicação para feedback e sugestões e reuniões periódicas para esclarecimento de dúvidas.	Ouvidoria
Impactos Climáticos	Condições meteorológicas adversas que afetam a	Média	Médio	Médio	Monitoramento constante das condições climáticas e planejamento	Coordenador de Transporte Escolar



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras	Responsabilidade
	segurança do transporte.				alternativo para rotas em caso de chuvas intensas.	
Falta de Comunicação	Falhas na comunicação com os pais sobre horários e alterações no serviço.	Baixa	Médio	Baixo	Estabelecimento de um sistema de comunicação eficaz, como mensagens via aplicativo ou telefonemas automáticos.	Secretaria de Educação

Classificação de Risco

- **Alto:** Riscos que exigem ações imediatas e corretivas para mitigação.
- **Médio:** Riscos que precisam de monitoramento regular e estratégias de mitigação.
- **Baixo:** Riscos que podem ser gerenciados com práticas padrão de supervisão.

Conclusão

A elaboração desta matriz de riscos fornece uma estrutura clara para identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.** Com a implementação das medidas mitigadoras sugeridas e a atribuição clara de responsabilidades, a Secretaria de Educação poderá garantir um serviço de transporte seguro, eficiente e confiável, contribuindo para o sucesso no deslocamento de alunos e a promoção de uma educação de qualidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO





MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAMOTI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA E EMPRESA

O MUNICÍPIO DE por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

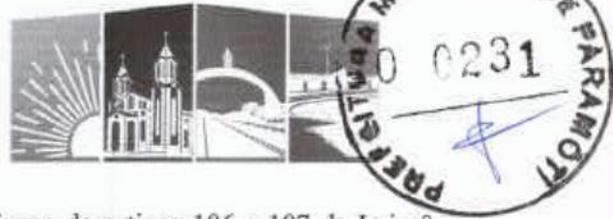
1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A contratação recairá ao concorrente ofertante da melhor proposta após atendidas as condições de habilitação e os demais requisitos deste edital.

4.2. **NÃO SERÁ ADMITIDA SUBCONTRATAÇÃO TOTAL** do objeto licitado. Nestes termos, cada concorrente deverá apresentar juntamente com sua habilitação a comprovação de titularidade, ou **DECLARAÇÃO** de que disponibilizará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato todos os veículos a serem contratados.

4.3. **PODERÁ SER ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO 70% DOS VEÍCULOS COTADOS** para execução do objeto licitado. Para execução do objeto da licitação o contratado poderá alugar os veículos ou equipamentos mediante contrato formal de aluguel, sendo obrigatório, quando exigido condutor, que o mesmo seja fornecido mediante vínculo empregatício formal (carteira assinada), ou contrato de prestação de serviços pelo contratado.

4.4. A subcontratação prevista só poderá ocorrer, quando houver autorização formal da contratada mediante solicitação e justificativa da contratada.

4.5. Cada concorrente deverá indicar logo em sua proposta a marca/modelo do veículo cotado. Tal exigência estende-se também aos que concorram mediante a apresentação da **DECLARAÇÃO** que trata o item “4.2.”, bem como do exigido no item “4.3.” deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

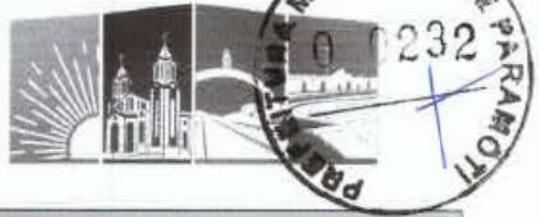
5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, caso ocorra.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias** úteis;
2. até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em PARAMOTI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA DE XXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ: _____
CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE
CPF: _____
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
2. _____

P A Z



ANEXO IV – MINUTA DA PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Paramoti/Ce
Comissão de Licitação

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____

OBJETO:

Item	Descrição	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1				R\$	
2				R\$	
TOTAL: (.....)					

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

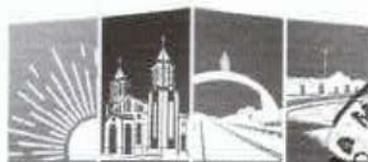
Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Observação 1: Esta Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



PROJETO DE REVISÃO DE ROTAS PARA O MUNICÍPIO DE PARAMOTI – CEARÁ

TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Glauco Delano Assinado de forma
Saraiva digital por Glauco
Moreira:04868 Delano Saraiva
118323 Moreira:04868118
323

EXECUÇÃO TÉCNICA:
GLAUCO DELANO SARAIVA MOREIRA ENG.
SANITARISTA E AMBIENTAL ESPEC. EM
SEGURANÇA DO TRABALHO ESTRUTURAS E
FUNDAÇÕES
ELÉTRICA E ELETROTÉCNICA
ENERGÍAS RENOVÁVEIS CREA
CE: 346326CE

JANEIRO – 2025

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti/Ceará
CEP: 62736-000 - Fone: (85) 9 9415-8615 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site: www.paramoti.ce.gov.br



O presente documento visa a elaboração de um projeto de revisão de rotas escolares, fazendo uso de técnicas e tecnologias de aplicadas a engenharia. Visando a maior eficiência na busca por levar os alunos da rede pública de ensino que se encontram na Zona Rural do Município de Paramoti.
O presente projeto fez uso do GPS Garmim etrex 10



Ficha Técnica do Dispositivo GPS Portátil

Características Físicas

- **Material das lentes** : Acrílico
- **Dimensões da Unidade (C x A x P)** : 2,1" x 4,0" x 1,3" (5,4 x 10,3 x 3,3 cm)
- **Peso** : 5 onças (141,7 g) com baterias
- **Classificação de Impermeabilidade** : IPX7

Viseira

- **Tipo de Visor** : Transflectivo, monocromático
- **Tamanho da Viseira (L x A)** : 1,4" x 1,7" (3,6 x 4,3 cm); 2,2" de diagonal (5,6 cm)
- **Resolução do Visor (L x A)** : 128 x 160 pixels

Bateria

- **Tipo de Bateria** : 2 pilhas AA (não inclusas); alto NiMH ou lítio
- **Duração da Bateria** : 25 horas

Memória e Interface

- **Memória/Histórico** : Não possui memória interna significativa
- **Interface** : mini-USB

Mapas e Memória

- **Mapas Pré-carregados** : Não
- **Mapa Base** : Não especificado
- **Capacidade de Energia e Armazenamento** : Não possui armazenamento adicional
- **Paradas/Favoritos/Localizações** : 1000
- **Trajeto** : 100
- **Registro de Trajeto** : 10.000 pontos, 100 trajetos salvos
- **Rotas** : 50

Sensores

- **GPS** : Sim
- **GLONASS** : Sim
- **Receptor de Alta Sensibilidade** : Sim
- **Bússola GPS (durante o movimento)** : Sim

Recursos de Lazer ao Ar Livre

Glauco Delano
Saraiva
Moreira:04868118
323

Assinado de forma
digital por Glauco
Delano Saraiva
Moreira:04868118323



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



- Navegação Ponto a Ponto : Sim
- Cálculos de Área : Sim
- Calendário de Caça/Pesca : Sim
- Informações sobre o Sol e a Lua : Sim
- Pode ser Facilmente Usado para Geocaching : Sim (sem papel)
- Câmera : Não possui

Este dispositivo GPS portátil é ideal para atividades ao ar livre, como caminhadas, caça, pesca e geocaching, oferecendo uma combinação de robustez e funcionalidades essenciais para navegação e registro de trajetórias.

TECNICO RESPONSAVEL:

Glauco Delano Saraiva Assinado de forma digital por
Glauco Delano Saraiva
Moreira:04868118323 Moreira:04868118323

NOME: GLAUCO DELANO SARAIVA MOREIRA

RESIDENTE: RUA ALDENIR GOES ALMEIDA, 461, LOTEAMENTO COLINAS, ALTO
GUARAMIRANGA - CANINDÉ - CEARÁ - CEP: 62.700-000

CREA CE: 346326CE

E-MAIL: eng.amb.glaucodsmoreira@gmail.com



1. Introdução

Objetivo

O presente projeto visa revisar, criar e corrigir rotas escolares, para a melhor execução das mesmas. Visando um melhor atendimento a comunidade da zona rural e dos jovens alunos que desses transportes dependem para chegar até as escolas ondem executarão a importante atividade de aprendizado.

Justificativa

Devido às fortes chuvas que tem ocorrido nesse período em nossa região as estradas vicinais que conectam a Zona Rural do município de Paramoti-CE, tem sofrido grandes danos em seus trajetos uma vez que as fortes chuvas acabar por abrir diversas valas, nas rotas bem como também o fluxo de rios e riachos antes secos agora ativos acabam por interferir nos caminhos que os veículos fazem para buscar os alunos para levar nos horários devidos as escolas.

2. Identificação do Município

Nome do Município : Município de Paramoti-Ceará

CNPJ: 07.711.963/0001-42.

Localização Geográfica : 473453.82 m E; 9546816.00 m S

Dados Demográficos

O município de Paramoti, localizado no estado do Ceará, tem suas origens vinculadas ao município de Canindé. Paramoti foi criado oficialmente em 1957, por meio da Lei nº 3.962. A toponímia do nome "Paramoti" provém do tupi, significando "Rio Seco", refletindo aspectos da geografia local e da cultura indígena que influenciou a região. Este nome revela uma ligação profunda com a natureza e a história de identidade indígena, que é uma parte fundamental do município.

Os habitantes de Paramoti são conhecidos como paramotlenses, um gentílico que carrega o orgulho e a herança cultural do local. Registrado pelo Código do Município 2310407, Paramoti emergiu de Canindé para se tornar uma localidade independente, moldando sua própria trajetória ao longo dos anos. Desde sua criação, o município tem se desenvolvido, mantendo viva a conexão com suas raízes históricas e culturais, enquanto avança em direção ao futuro.

O município de Paramoti, localizado no estado do Ceará, possui uma localização estratégica que o conecta com diversas outras localidades da região. Ao norte, faz fronteira com os municípios de Apuiarés, General Sampaio e Canindé, criando uma rede de interações econômicas e sociais que favorecem o desenvolvimento local. Esta proximidade com municípios vizinhos é essencial para a integração regional, facilitando o trânsito de pessoas e mercadorias e promovendo parcerias intermunicipais.



Além das fronteiras ao norte, Paramoti é delimitada ao sul e a oeste pelo município de Canindé, o que desempenha um papel significativo na configuração territorial de Paramoti. Ao leste, os limites provisórios se estendem até Pentecoste e novamente Apuiarés, além de Canindé. Esta configuração distribuída fornece a Paramoti uma posição central entre esses municípios, possibilitando um fluxo constante de recursos e colaboração entre as comunidades vizinhas. A delimitação geográfica de Paramoti, com múltiplos pontos de contato com Canindé, reforça os laços históricos e culturais entre esses municípios, enquanto a proximidade com Apuiarés, General Sampaio e Pentecoste amplia.

Destaca-se por sua diversidade climática e geográfica. A predominância do clima Tropical Quente Semi-árido marca a região com temperaturas elevadas e baixas ocorrências, característica típica do sertão nordestino. Esse clima influencia diretamente a agricultura e a disponibilidade de água, exigindo práticas específicas de manejo para enfrentar as condições de seca prolongada.

Em algumas áreas de Paramoti, o clima é classificado como Tropical Quente Semi-árido Brando. Nestas regiões, as temperaturas permanecem elevadas, mas a intensidade da seca é mínima. A presença deste microclima possibilita a existência de uma maior variedade de cultivos, além de fornecer condições mais desenvolvidas para a criação de animais, em comparação ao clima predominantemente semi-árido.

Outro aspecto climático importante é o clima Tropical Quente Subúmido, presente em algumas partes do município. Esse clima é caracterizado por uma maior umidade e precipitações mais regulares, embora ainda insuficientes para transformar a região em um ambiente totalmente úmido. As áreas subúmidas favorecem a diversidade agrícola e a recarga dos aquíferos, contribuindo para a sustentabilidade hídrica local.

Os solos são variados, com destaque para o solo Bruno não Cálcico. Este tipo de solo é comum em regiões semiáridas e possui uma fertilidade moderada, sendo refrescante para algumas atividades agrícolas. No entanto, a sua capacidade de retenção de água é limitada, o que requer técnicas de controle e manejo para garantir a produtividade das culturas.

Além do solo Bruno não Cálcico, Paramoti possui áreas com solo Podzólico Vermelho-Amarelo. Este solo é conhecido pela sua acidez e presença de óxidos de ferro e alumínio, o que pode limitar a sua fertilidade natural. Contudo, com práticas agrícolas adequadas, como a correção da acidez e a adição de matéria orgânica, é possível aumentar sua produtividade e utilizá-lo de maneira eficaz para a agricultura.

A vegetação de é dominada pela Caatinga Arbustiva Aberta e Densa. A Caatinga Arbustiva Aberta caracteriza-se por vegetação esparsa, com arbustos de pequeno porte e áreas abertas que permitem a incidência direta de luz solar no solo. Esse tipo de vegetação é típico de regiões com clima semi-árido, adaptado para sobreviver em condições de pouca água e altas temperaturas.

Por outro lado, a Caatinga Arbustiva Densa apresenta uma vegetação mais fechada, com arbustos mais altos e uma cobertura vegetal mais densa. Este tipo de vegetação é encontrado em áreas



onde há um pouco mais de umidade, permitindo o desenvolvimento de uma maior variedade de espécies vegetais. A Caatinga Densa desempenha um papel crucial na preservação do solo e na manutenção da biodiversidade local.

Finalmente, a bacia hidrográfica do rio Curu é uma importante fonte de recursos hídricos para Paramoti. O rio Curu e seus afluentes fornecem água para consumo humano, agrícola e pecuário, além de serem essenciais para a recarga dos aquíferos costeiros. A gestão sustentável dessa bacia hidrográfica é vital para garantir a disponibilidade de água no município, especialmente em períodos de seca intensa.

Dados da Educação

Os dados apresentados a seguir foram obtidos a partir do site: < <https://qedu.org.br/municipio/2310407-paramoti> > apresentando informações relevantes sobre a educação do município dados esses obtidos em sua última análise de (2021).

Composição do IDEB

O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Saeb de português e matemática multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar.

Pública

	Matemática	Português	Aprovação	Ideb
Anos Iniciais	5,6	5,5	0,86	4,7
Anos Finais	5,96	5,94	0,83	5
Ensino Médio	4,57	4,68	0,96	4,5

Legenda

Fonte: Saeb/Ideb, INEP - 2019



Aprendizado adequado

Percentual de estudantes com aprendizado adequado.

Pública

9º ano



● $\geq 70\%$ Aprendizado ● $\geq 50\%$ Aprendizado ● $\geq 25\%$ Aprendizado ● $< 25\%$ Aprendizado

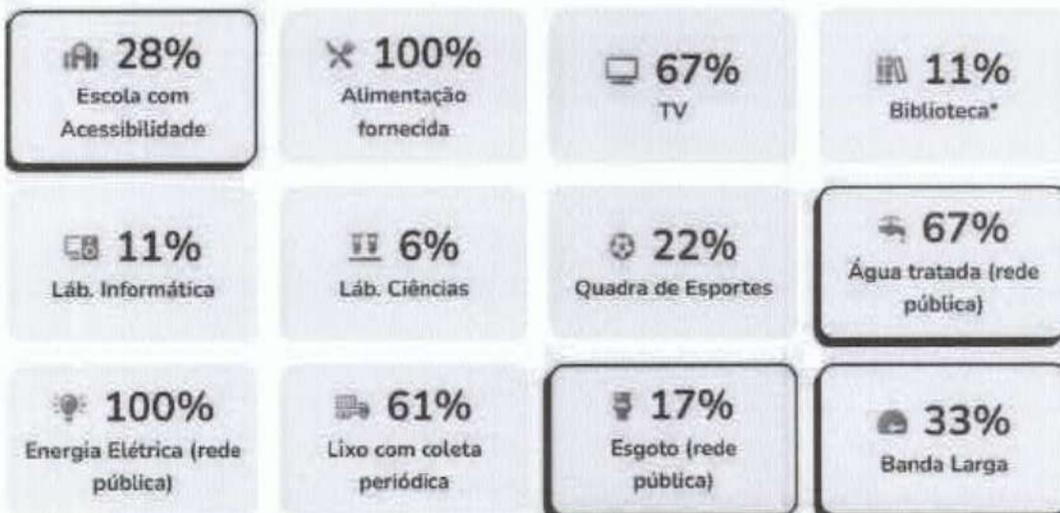
* A cor verde foi ancorada na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado e a cor amarela de que ainda se está um pouco abaixo desse percentual. Já a cor laranja, na visão de que o insucesso de menos de 50% dos alunos demonstra aprendizado adequado. Por fim, a cor vermelha ilustra que a grande maioria dos alunos não apresenta um bom nível de aprendizagem.

Fonte: Saeb, INEP



Infraestrutura

Percentual de escolas do município com essas características:



A equipe QEDu entende que é essencial a garantia de boas condições de funcionamento para todos e cada um dos alunos. Por isso, para os itens de acessibilidade, saneamento básico e condições elementares de infraestrutura se marcou em vermelho todos os itens abaixo de 70%. Dado o contexto atual de importância do ensino híbrido, também foi considerado o item banda larga nessa priorização.

* A partir da definição do Inep, a biblioteca é um local composto por um acervo de livros e um profissional especializado, o bibliotecário.

Fonte: Censo QEDU - 2023

3. Levantamento das Necessidades

Diagnóstico das Rotas da Escolar

As rotas existentes são suficientes para o atendimento da população de alunos, exceto por uma ressalva recente, no que diz respeito ao presente projeto, devido a aprovação de alguns alunos eles passaram para uma nova escola o que faz surgir a necessidade de uma nova rota que será aqui apresentada mais a frente nos anexos ao presente trabalho. No mais também serão apresentados a correção de quatro outras rotas que precisavam ser revisadas.

4. Descrição das Rotas

Critérios para Definição das Rotas

Os critérios aqui apresentados para a criação das rotas e para a revisão das antigas se baseiam na necessidade dos alunos a serem levados pras escolas, e no fato de eventos climáticos terem interferido em rotas antigas fazendo a necessidade de revisão das rotas.

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti/Ceará
CEP: 62736-000 - Fone: (85) 9 9415-8615 - CNPJ: 07.711.963/0001-42
Site: www.paramoti.ce.gov.br

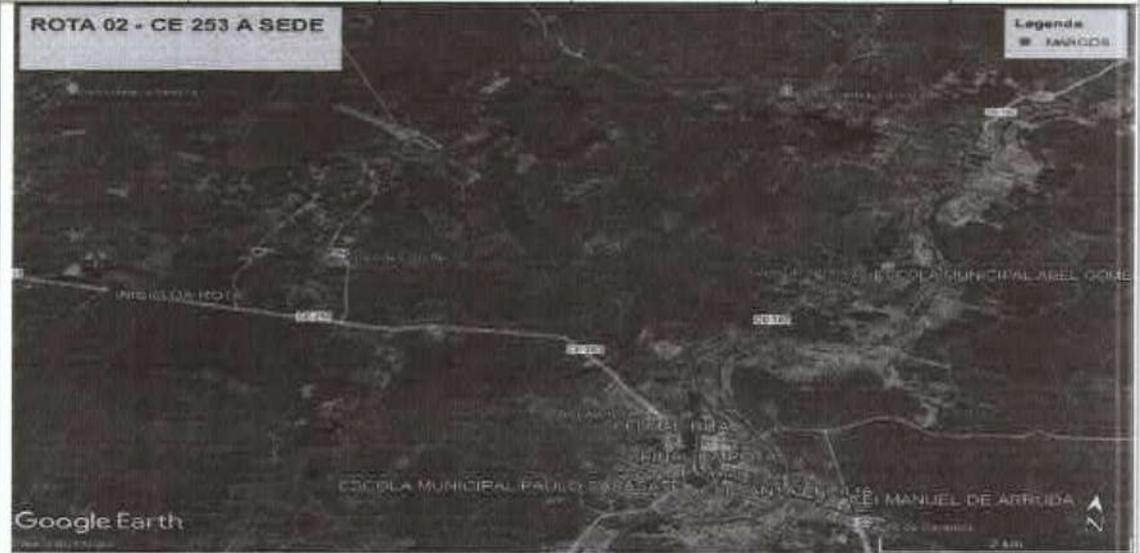


ROTA 01 - LISBOA - PAULO SARASATI				KM da Rota por viagem: 19,6	
Início da Rota:	X: 465.237,39 m E	Y: 9.541.596,19 m S	Fim da Rota:	X: 473.301,84 m E	Y: 9.546.697,11 m S



DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (465.237,39 m E; 9.541.596,19 m S) - Fazenda Lisboa - Canafistula - TORRÕES - Comunidade Pajeú - IMPUEIRA DAS PEDRAS - cacimba Nova - BARRA DO UMARI - SEDE - E. M. Paulo Sarasate - FIM (473.301,84 m E; 9.546.697,11m S)

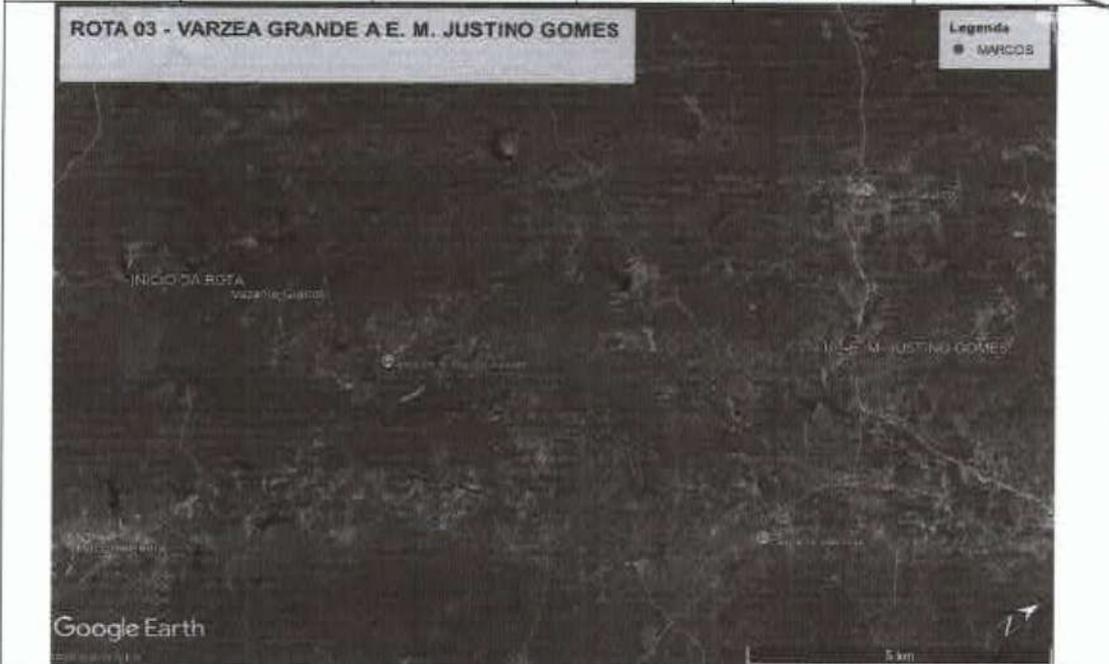
ROTA 02 - CE 253 A SEDE				KM da Rota por viagem: 34,9	
Início da Rota:	X: 467.904,93 m E	Y: 9.548.534,15 m S	Fim da Rota:	X: 473.456,84 m E	Y: 9.546.969,90 m S



DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (467.904,93 m E; 9.548.534,15 m S)- CE 253 - Comunidade da Santa Fé - Nogueira - BOA ESPERANÇA - Cerâmica Paramoti - MARACAJÁ - Carrapato - MARACAJÁ - Fazenda Santa Ana - CEI Mãe Rita - E. M. Paulo Sarasate - CEI Santa Cecília - CEI Manoel de Arruda - Anexo - FIM (473.456,84 m E; 9.546.969,90 m S)

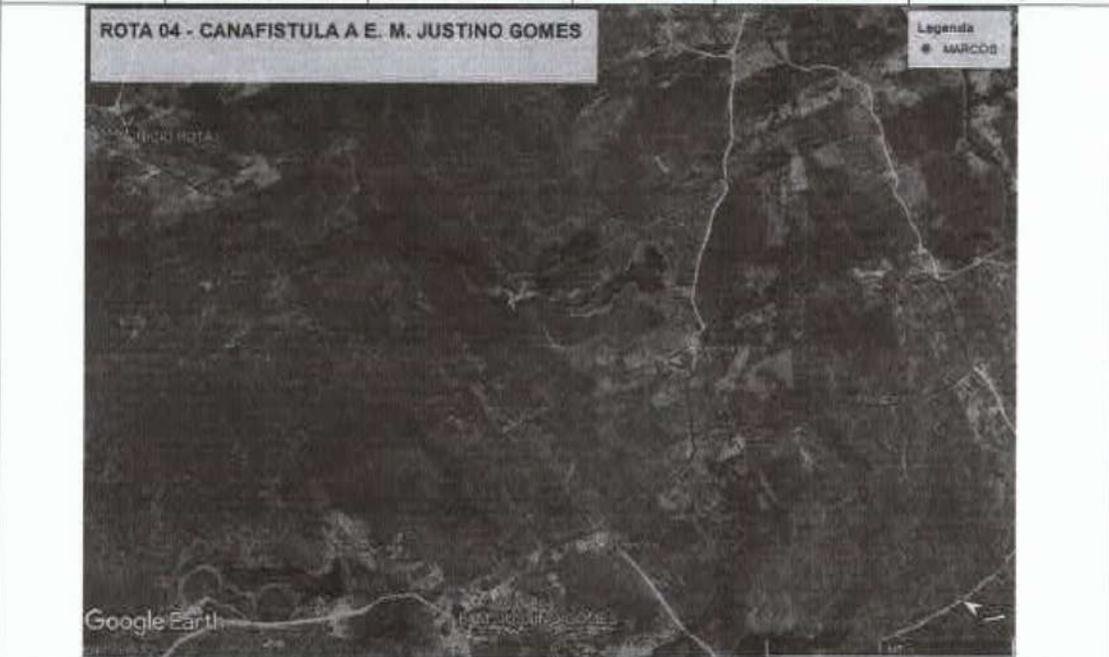


ROTA 03 - VARZEA GRANDE A E. M. JUSTINO GOMES				KM da Rota por viagem: 20,3	
Início da Rota:	X: 455.777,00 m E	Y: 9.532.514,00 m S	Fim da Rota:	X: 463.823,54 m E	Y: 9.541.823,97 m S



DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (455.777,00 m E; 9.532.514,00 m S) - VAZANTE GRANDE - PIEDADE - SANTA TEREZA - SANTA URSULA - ÁGUA BOA - E.M. JUSTINO GOMES - FIM (463.823,54 m E; 9.541.823,97 m S)

ROTA 04 - CANAFISTULA A E. M. JUSTINO GOMES				KM da Rota por viagem: 10,2	
Início da Rota:	X: 464.871,00 m E	Y: 9.549.343,00 m S	Fim da Rota:	X: 463.834,00 m E	Y: 9.541.824,00 m S



DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (464.871,00 m E; 9.544.343,00 m S) - CANAFISTULA - FAZENDA LISBOA - CANAFISTULA - ÁGUA BOA - E. M. JUSTINO GOMES - FIM (463.834,00 m E; 9.541.824 m S)

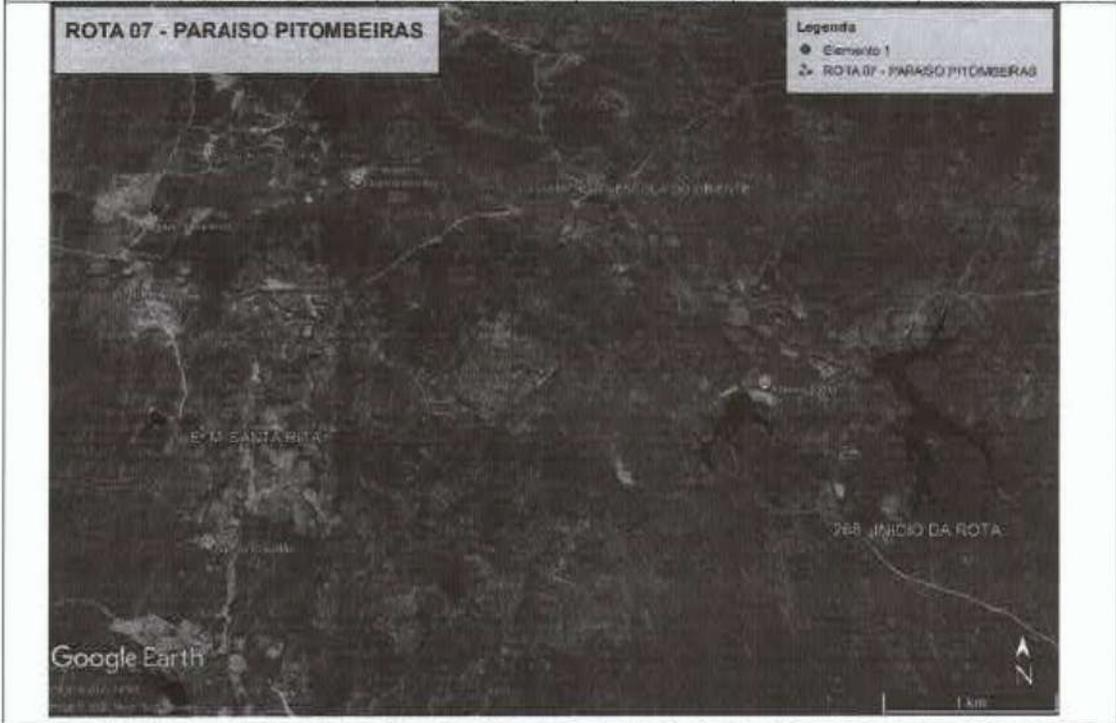
ROTA 05 - CASTELO A E. M. JUSTINO GOMES				KM da Rota por viagem: 20,3	
------------------------------------------------	--	--	--	------------------------------------	--



Início da Rota:	X: 463.431,65 m E	Y: 9.546.679,47 m S	Fim da Rota:	X: 463.834,00 m E	Y: 9.541.824,00 m S
ROTA 05 - CASTELO A E. M. JUSTINO GOMES			Legenda ↳ ROTA 05 - CASTELO A E. M. JUSTINO GOMES		
DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (463.431,65 m E; 9.546.679,47 m S) - FAZENDA CASTELO - MUQUEM - CAMPO NOVO PATOS - ÁGUA BOA - E. M. JUSTINO GOMES - FIM (463.834,00 m E; 9.541.824,00 m S)					
ROTA 06 - SÃO JOÃO DOS ACRISIÓS A E. M. SANTA RITA				KM da Rota por viagem:	26
Início da Rota:	X: 445.424,78 m E	Y: 9.543.913,43 m S	Fim da Rota:	X: 447.748,00 m E	Y: 9.534.887,00 m S
ROTA 06 - SÃO JOÃO DOS ACRISIÓS A E. M. SANTA RITA			Legenda ↳ ROTA 06 - SÃO JOÃO DOS ACRISIÓS A E. M. SANTA RITA		
DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (445.424,78 m E; 9.543.913,43 m S) - FAZENDA SÃO JOÃO DOS ACRISIÓS - FAZENDA SÃO JOÃO - CANGATI - BENTO - LOGRADOURO - FAZENDA - SANGRIA - MULUNGU - E. M. SANTA RITA - FIM (447.748,00 m E; 9.534.887,00 m S)					

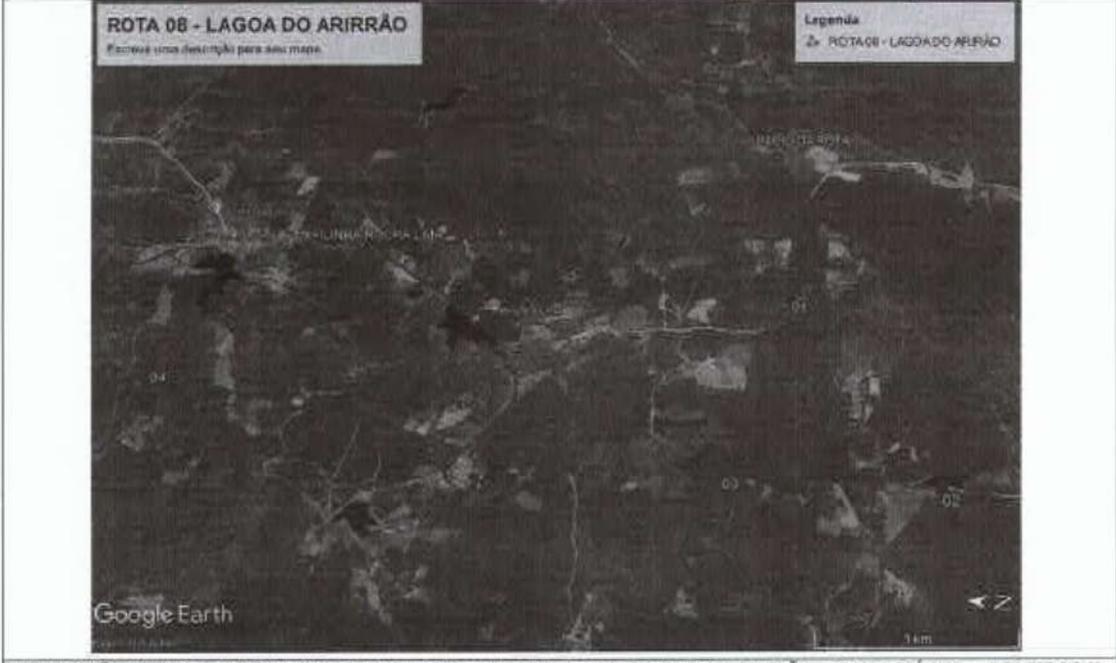


ROTA 07 - PARAISO PITOMBEIRAS		KM da Rota por viagem:	23,80
Início da Rota:	X: 452.235,05 m E Y: 9.534.208,72 m S	Fim da Rota:	X: 447.748,00 m E Y: 9.534.887,00 m S



DESCRIÇÃO DA ROTA: INÍCIO (452.235,05 m E; 9.543.208,72 m S)- PITOMBEIRA - ESCOLA ORIENTE - FAZENDA BOM RETIRO (ROBÉRIO) - BOM RETIRO (DIDI) - SALVAÇÃO - E.M. SANTA RITA - FIM (447.748,00 m E; 9.534.887,00 m S)

ROTA 08 - LAGOA DO ARIRÃO		KM da Rota por viagem:	16,3
Início da Rota:	X: 449.759,00 m E Y: 9.526.792,00 m S	Fim da Rota:	X: 448.640,00 m E Y: 9.529.707,00 m S



DESCRIÇÃO DA ROTA: INÍCIO (449.759,00 m E; 9.526.792,00 m S) - LAGOA DO ARIRÃO - OLHO D'ÁGUA - PEREIRO II - LAGES - E.M. FILINHA ROCHA - FIM (448.640,00 m E; 9.529.707,00 m S)



ROTA 09 - BOM RETIRO				KM da Rota por viagem:		21,7
Início da Rota:	X: 466.425,00 m E	Y: 9.539.211,00 m S	Fim da Rota:	X: 448.640,00 m E	Y: 9.529.707,00 m S	



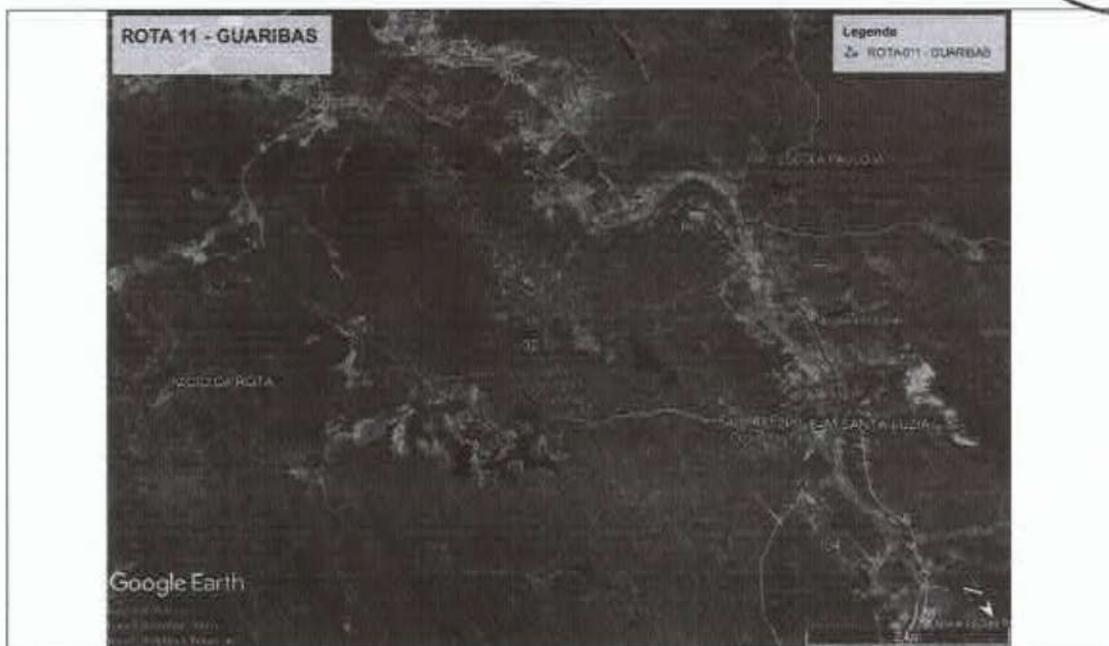
DESCRIÇÃO DA ROTA: INÍCIO (446.425,00 m E; 9.539.211,00 m S) – FAZENDA SANGRIA – FAZENDA BOM RETIRO – MULUNGU – SALVAÇÃO – LAGES – E. M. SANTA – FIM (448.640,00 m E; 9.529.707,00 m S)

ROTA 10 - REMÉDIO				KM da Rota por viagem:		14,7
Início da Rota:	X: 439.113 m E	Y: 9.538.643,18 m S	Fim da Rota:	X: 435.936,00 m E	Y: 9.533.507,00 m S	



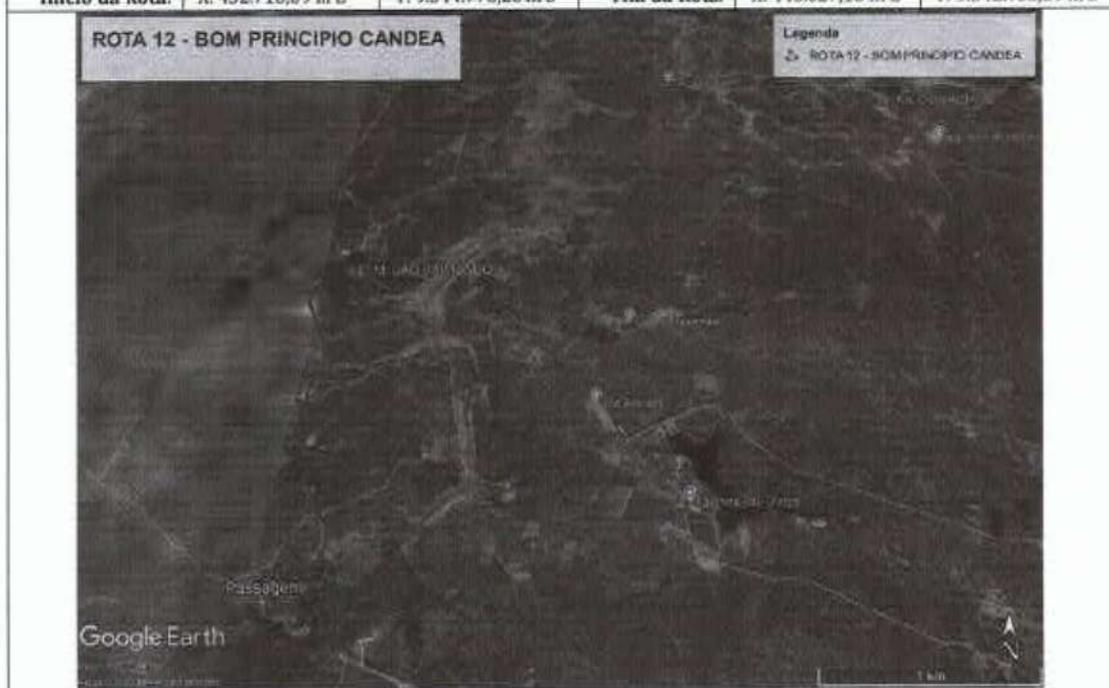
DESCRIÇÃO DA ROTA: INÍCIO (439.113,00 m E; 9.538.643,00 m S) – BENTO – FAZENDA REMÉDIO – BOLA DE OURO – E.M. SANTA LUZIA – REMÉDIO – BARRA DO JUÁ – E. M. PAULO – FIM (435.936,00 m E; 9.533.507,00 m S)

ROTA 11 - GUARIBAS				KM da Rota por viagem:		19,80
Início da Rota:	X: 443.469 m E	Y: 9.532.012 m S	Fim da Rota:	X: 437.879 m E	Y: 9.536.359 m S	



DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (439.469,00 m E; 9.532.012,00 m S) - GUARIBAS - GARROTE - BARRA DO JUÁ - E. M. PAULO VI - REMÉDIO - FAZENDA PAPEL - E. M. SANTA LUZIA - FIM (437.879,00 m E; 9.536.359,00 m S)

ROTA 12 BOM PRINCIPIO CANDEA				KM da Rota por viagem:	24,6
Início da Rota:	X: 452.718,09 m E	Y: 9.544.778,28 m S	Fim da Rota:	X: 448.827,18 m E	Y: 9.542.903,89 m S



DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (452.718,09 m E; 9.544.778,28 m S) - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - FAZENDA BOI MANSO - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - SÍTIO AMANDACARU - FAZENDA BELAMINO - SÍTIO ANDRADE - FAZENDA PAU D'ARCO - SÍTIO NOSSAA SENHORA APARECIDA - PASSAGEM - FAZENDA CANDEA - E. M SÃO RAIMUNDO - FIM (448.827,18 m E; 9.542.903,89 m S)

ROTA 13 ESCOLA SÃO RAIMUNDO CANDEA				KM da Rota por viagem:	19,6
Início da Rota:	X: 449.854,28 m E	Y: 9.541.139,28 m S	Fim da Rota:	X: 448.827,18 m E	Y: 9.542.903,89 m S



ROTA 13 - ESCOLA SÃO RAIMUNDO CANDEA

Legenda

ROTA 13 - ESCOLA SÃO RAIMUNDO CANDEA



DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (449.854,28 m E; 9.541.139,28 m S) - FAZENDA PAU D'ARCO - FAZENDA JUREMA - ESCOLA ORIENTE - FAZENDA JUREMA - PASSAGEM - FAZENDA CANDEIA - E. M. SÃO RAIMUNDO - FIM (448.827,18 m E; 9.542.903,89 m S)

ROTA 14 SÃO JOÃO DOS ACRISIOS A E.M.E.F MANUEL CORDEIRO		KM da Rota por viagem:	18,9
Início da Rota:	X: 446.304,15 m E Y: 9.549.684,38 m S	Fim da Rota:	X: 441.608,00 m E Y: 9.539.877,00 m S

ROTA 14 - SÃO JOÃO DOS ACRISIOS A E.M.E.F MANUEL CORDEIRO

Legenda

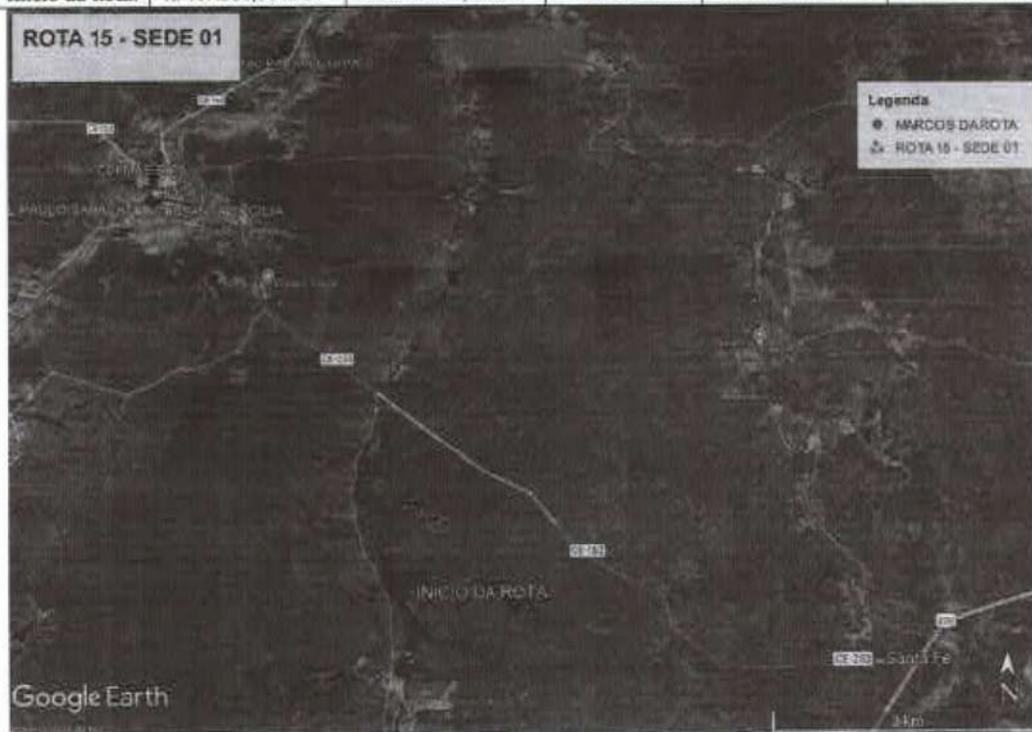
- Cemitério do Cangati
- CHM Arches
- ↑ E.M.E.F Manuel Cordeiro
- Elemento 1
- Elemento 2



DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (446.304,15 m E; 9.549.684,38 m S) - SÃO JOÃO DOS ACRISIOS - CANGATI - E. M. MANUEL CORDEIRO - LOGRADOURO - BENTO - E. M. MANUEL CORDEIRO - FIM (441.608,00 m E; 9.539.877,00 m S)

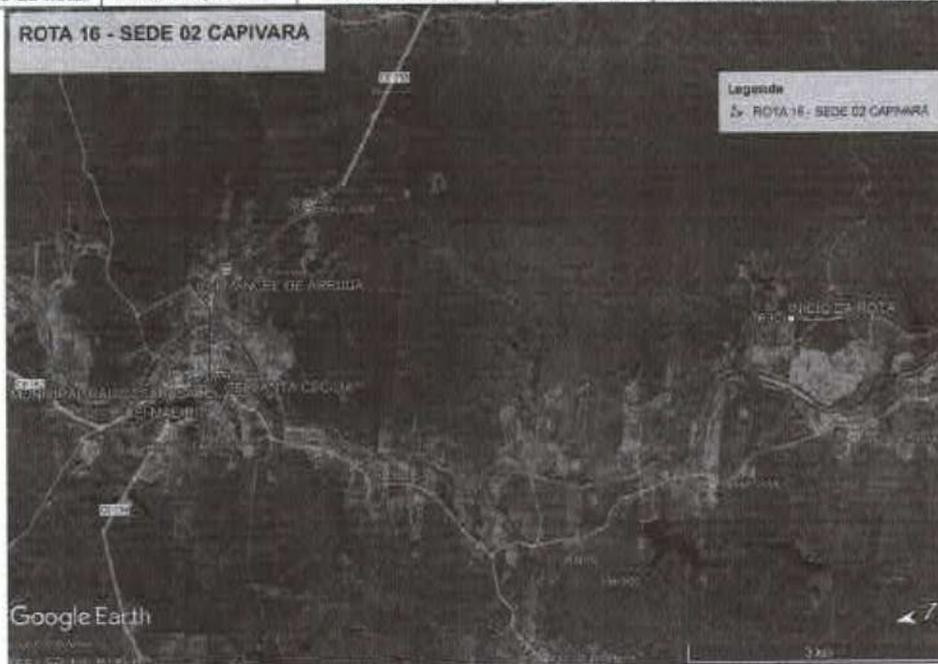


ROTA 15 SEDE 01				KM da Rota por viagem: 31,36	
Início da Rota:	X: 447.586,00 m E	Y: 9.540.839,00 m S	Fim da Rota:	X: 473.116,18 m E	Y: 9.547.299,92 m S



DESCRIÇÃO DA ROTA: INÍCIO (477.586,00 m E; 9.540.839,00 m S) - FAZENDA EXTREMA - CE 253 - ALTO VERMELHO SIRIEMA - PEREIRO - VENEZA - CE 253 - SEDE - CE 253 - CEI MANOEL ARRUDA - E.M. PAULO SARASATE - ANEXO - CEI MÃO RITA - FIM (473.116,18 m E; 9.547.299,92 m S)

ROTA 16 SEDE 02 CAPIVARA				KM da Rota por viagem: 15,00	
Início da Rota:	X: 472.736,48 m E	Y: 9.540.131,18 m S	Fim da Rota:	X: 473.116,18 m E	Y: 9.547.299,92 m S



DESCRIÇÃO DA ROTA: INÍCIO (472.736,48 m E; 9.540.131,18 m S) - CAPIVARA - CE 253 - CEI MANOEL ARRUDA - E.M. PAULO SARASATE - ANEXO - CEI MÃO RITA - FIM (473.116,18 m E; 9.547.299,92 m S)



ROTA 17 POÇO VERMELHO		KM da Rota por viagem: 16,00	
Início da Rota: X: 471.499,28 m E	Y: 9.538.051,00 m S	Fim da Rota: X: 473.116,18 m E	Y: 9.547.299,92 m S

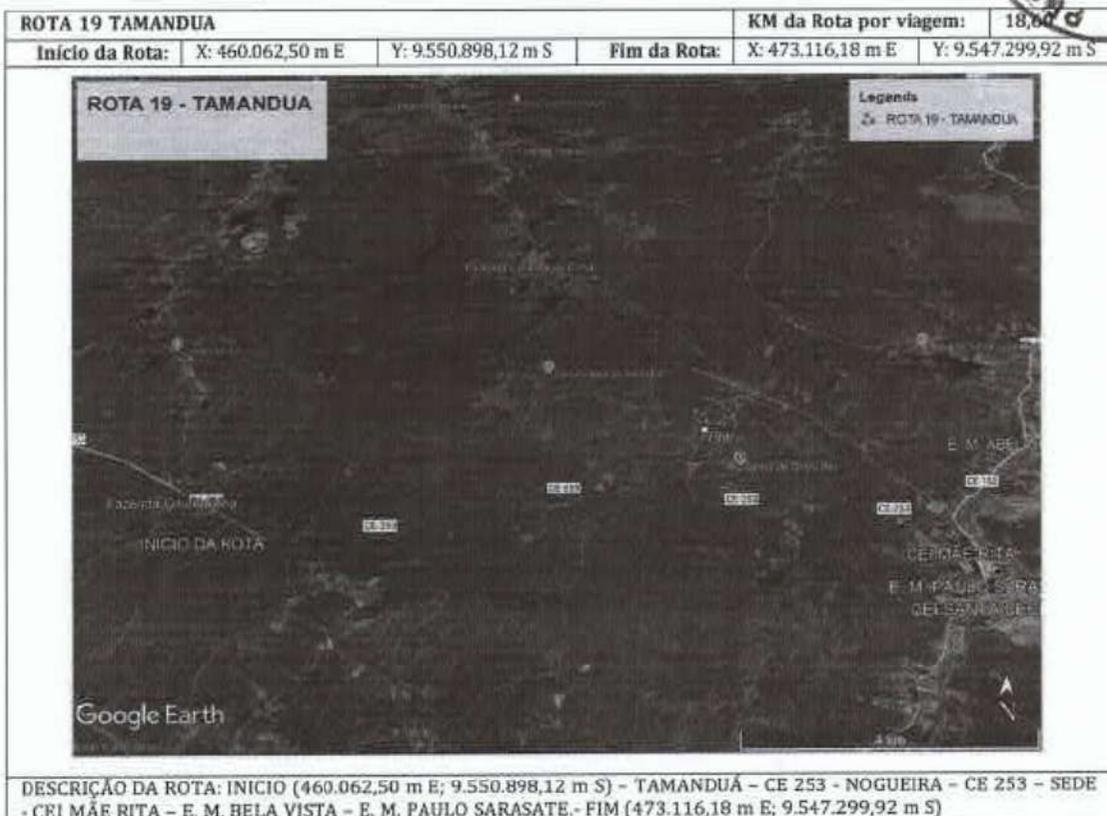
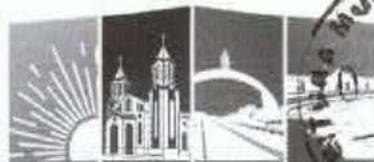


DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (471.499,28 m E; 9.538.051,00 m S) – POÇO VERMELHO – MELADO - CEI FRANCISCO SIMÃO – BARRA DO UMARI – SEDE - E.M.PAULO SARASATI – CEI SANTA CECILIA – CEI MANUEL DE ARRUDA – ANEXO – CEI MÃO E RITA - FIM (473.116,18 m E; 9.547.299,92 m S)

ROTA 18 MONTE PEDAL		KM da Rota por viagem: 32,40	
Início da Rota: X: 476.531,20 m E	Y: 9.550.898,12 m S	Fim da Rota: X: 473.116,18 m E	Y: 9.547.299,92 m S



DESCRIÇÃO DA ROTA: INICIO (476.531,20 m E; 9.550.898,12 m S) – MONTE PEDRAL – SABONETE – TIMBAÚBA – FAZENDA MANUEL VAZ – PEREIROs – VENEZA - CE 253 – SEDE - CEI MANUEL ARRUDA – E.M.PAULO SARASATI – ANEXO – CEI MÃO E RITA - FIM (473.116,18 m E; 9.547.299,92 m S)

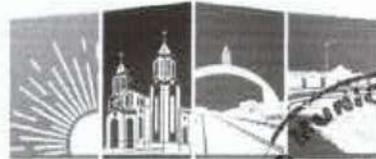


É de fundamental importância ressaltar que aqui são apresentados o equivalente a distâncias percorrida por viagem ou seja a ida ou a volta para deixar o grupo de alunos pelo percurso. Sendo assim considerando as viagens necessárias por dia para deixar e ir buscar cada turma de alunos faz com que o KM percorrido por dia para cada rota considerando os turnos manhã e tarde o valor total de km dia de cada rota é:

- 1 - LISBOA - PAULO SARASATI - 4 x 19,6 = 78,4 km/dia
- 2 - CE 253 A SEDE - 4 x 34,9 = 139,6 km/dia
- 3 - VARZEA GRANDE A E. M. JUSTINO GOMES - 4 x 20,2 = 80,80 km/dia
- 4 - CANAFISTULA A E. M. JUSTINO GOMES - 4 x 10,2 = 40,8 km/dia
- 5 - ROTA 05 - CASTELO A E. M. JUSTINO GOMES - 4 x 20,3 = 81,20 km/dia
- 6 - SÃO JOÃO DOS ACRISIOS A E. M. SANTA RITA - 4 X 26 = 104 km /dia
- 7 - PARAISO PITOMBEIRAS - 4 X 23,80 = 95,20 km/dia
- 8 - LAGOA DO ARIRÃO - 4 X 16,3 = 65,2 km-dia
- 9 - BOM RETIRO - 4 X 21,3 = 85,2 km-dia
- 10 - REMÉDIO - 4 X 14,7 = 58,8 km-dia
- 11 - GUARIBAS - 4 X 19,80 = 79,20 km-dia
- 12 - BOM PRINCIPIO CANDEA - 4 X 24,6 = 98,4 km-dia
- 13 - ESCOLA SÃO RAIMUNDO CANDEA- 4 X 19,6 = 78,4 km-dia
- 14 - SÃO JOÃO DOS ACRISIOS A E.M.E.F MANUEL CORDEIRO - 4 X 18,9=75,6 km-dia
- 15 - SEDE 01- 4 X 31,30 = 125,20km-dia
- 16 - SEDE 02 CAPIVARA - 4 X 15,00 =60,00 km-dia
- 17 - POÇO VERMELHO - 4 X 16,00 = 64,00 km-dia
- 18 - MONTE PEDAL - 4 X 32,40 = 129,60 km-dia
- 19 - TAMANDUA - 4 X 18,40 = 73,60 km-dia



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR



CONCLUSÕES

Conclui-se, portanto, com os dados apresentados acima os quantitativos de quilometragem diárias que os veículos realizam por cada uma das rotas revisadas por este trabalho.

Paramoti, 16 de janeiro de 2025

Glauco Delano
Saraiva

Assinado de forma digital
por Glauco Delano Saraiva

Moreira:04868118323 Moreira:04868118323

ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL
CPF: 048.681.183-23
GLAUCO DELANO SARAIVA MOREIRA
CREA-CE: 346326CE